



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º003/2021

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO RECURSO PREGÃO ELETRONICO N.º 038-21PE

#### REVOGADA

---

- REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 038-21PE
- REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 059-21PE

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045-21PE

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA ATA DE N.º01 - CREDENCIAMENTO 003/2021
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045-21PE

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ATA DE N.º01 - CREDENCIAMENTO 003/2021
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045-21PE

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096-21SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045-21 PE

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023-21, PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 04/2021- PE





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2021**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 012/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 192/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 16.417.800/0001-42, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.420.907/0001-63, com endereço na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, snº, Centro, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria n.º 05 de 10 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria n.º 17 de 12 de fevereiro de 2021, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 c/c com a Lei Municipal n.º 049, de 13 de Fevereiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO de pessoa (s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, cirurgia buco-maxilo-facial e procedimentos complementares de gastroenterologia, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, 8080/90 e suas alterações, art. 199, § 1º da Constituição Federal, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram.

A Comissão Especial de Credenciamento estará recebendo as documentações atinentes a este processo a partir do dia 21 de dezembro de 2021, nos horários entre às 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias não-úteis, durante o período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Matina(BA), situado à Praça Sátiro Virgílio Fernandes, snº, Centro, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, cujo processo serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações e PORTARIA N.º 17 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- Anexo I:** Tabela com quadro de profissionais e definições de valores;
- Anexo II:** Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;
- Anexo III:** Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 9º da lei 8666/93;
- Anexo IV:** Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;
- Anexo V:** Termo de responsabilidade;
- Anexo VI:** Termo de compromisso;
- Anexo VII:** Declaração de Responsabilidade Profissional
- Anexo VIII:** Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- Anexo IX:** Declaração de responsabilidade de danos;
- Anexo X:** Contrato.

**1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.10** presente CREDENCIAMENTO de pessoa (s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, cirurgia buco-maxilo-facial e procedimentos complementares de gastroenterologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Matina-BA, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Municipal n.º 49/2017, Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

**2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**2.1** Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas devidamente habilitadas ao exercício de sua profissão, e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

**2.2** É vedada a participação de:

**2.2.1** Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

**2.2.2** Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

**2.2.3** Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Matina;

**2.2.4** Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.

**2.2.5** Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado.

**2.3** Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento expressas no presente Edital.

**2.4** A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

**2.5** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, que estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Matina – BA, de segunda às sextas feiras, nos horários entre à 08h00min às 12h00min, durante o período de 12 (doze) meses, para recebimento da documentação para o credenciamento.

**2.6** A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

### **3 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1** Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Matina, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes no anexo, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

**3.2** O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA  
CREDENCIAMENTO nº 001/2021

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE  
(NOME COMPLETO DA PESSOA INTERESSADA)  
CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_  
ESPECIALIDADE/MODALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

**3.3** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.

**3.4** Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

#### **3.4.1 Pessoa Jurídica**

**a)** Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

**c)** Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

**I** - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

**II** - Fazenda Pública Estadual;

**III** - Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d)** Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;

**e)** Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no perante o Conselho de Classe correspondente;

**f)** Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente);

**g)** Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

**h)** Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do Curso Técnico e/ou Capacitação, frente e verso autenticado;

**i)** Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

#### **3.4.2 Pessoas Físicas**





**MUNICÍPIO**  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Carteira Nacional de Habilitação para condutor;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
- I** - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
- II** - Fazenda Pública Estadual;
- III** - Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;
- IV** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de inscrição do profissional no Conselho de Classe, exceto CONDUTOR;
- e) Prova de quitação anual de débito do profissional perante o Conselho de Classe;
- f) Diploma de Graduação, Certificado do Curso Técnico ou de Capacitação, frente e verso autenticado;
- 3.4.3** As Pessoas Jurídicas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:
- a) Formulário de inscrição contendo declaração/proposta onde conste, nº do CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, CPF, nº RG, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nº de registro do Conselho do Órgão que representa o Profissional, telefone, e-mail, endereço, modalidade pretendida, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital. (modelo do anexo II);
- b) Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 9º da lei 8666/93 (Modelo do anexo III);
- c) Para as Pessoas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe pretendida e respectivo Diploma (Modelo do anexo IV);
- d) Termo de Responsabilidade do profissional prestador dos serviços como pessoa jurídica e pessoa física de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Matina através da média obtida pelas cotações. (Modelo do anexo I e V);
- e) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93. (Modelo do anexo VI)
- f) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo de qualquer idade ou sexo e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (Modelo do anexo VII)





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica); (Modelo do anexo VIII)

#### 4 – DAS FORMAS DE PROCESSAMENTOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento da habilitação, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem todas as documentações exigidas no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço [http://matina.ba.gov.br/Diario\\_Oficial](http://matina.ba.gov.br/Diario_Oficial).

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Matina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério





da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.13** É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

**4.14** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

**4.15** Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

**4.16** Será efetivado o rodízio anual de contratação dos credenciados, em hipótese de credenciamento de prestadores de serviço em quantitativo superior à demanda estabelecida no instrumento convocatório, gozando de prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão de Credenciamento.

## 5 – DOS PRAZOS

**5.1** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, sendo facultada a sua prorrogação mediante ato próprio da Prefeita Municipal.

**5.2** O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

**5.3** O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será de 12 meses, salvo nas hipóteses de rodízio, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Matina, nas seguintes dotações:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	<b>R\$ 1.016.529,17</b>
		2.067 ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
		2.068 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
		2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		2.083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES SAÚDE BUCAL	
		2.309 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
		2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.9.0.36.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
---------------------	--

**6.2** Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito no termo referencial do Anexo I.

**6.3** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 7 – DOS PAGAMENTOS

**7.1** O pagamento pelos serviços prestados será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador de serviços e terão como referência os valores consignados na tabela anexa a este Edital, conforme determinação da Portaria da Prefeita Municipal N.º 17 de 12 de fevereiro de 2021, em vigor;

**7.2** As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

## 8 – DOS REAJUSTAMENTOS

**8.1.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos das devidas fundamentações para cada serviço, respeitando o quanto disposto em Lei.

## 9 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

**9.1** A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

**9.2** As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**9.3** O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

**9.4** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

**9.5** A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**9.6** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**9.7** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**9.8** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 01 da Secretaria Municipal de Saúde e suas alterações, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

**10.2** Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**10.3** Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

**10.4** A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

**10.5** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

**10.6** Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Matina, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

## **11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL**

**11.1** Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias,





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**12.2** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será convocado por prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão competente.

**12.3** O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**12.4** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data de convocação ou da prioridade de todos os credenciados.

**12.5** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação condizente com o edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope, ou mesma extraí-la dos sites oficiais, quando possível.

**12.7** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patentado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

**12.8** O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

**12.9** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

**12.10** A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.11** Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados (Modelo do Anexo VII).

**12.12** Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Matina, Bahia.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Matina – BA, 20 de dezembro 2021.

**EDSON MARQUES DE JESUS SILVA**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**PATRICIA BONFIM VIEIRA ROCHA**  
]Secretária da Comissão Especial de Credenciamento

**GIULIA RIVELLE SOUZA FAGUNDES**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



**ANEXO I**

**CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL, CIRURGIA ORTOPÉDICA, CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE GASTROENTEROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.**

**LOTE I**

Serviços médicos em procedimentos cirúrgicos eletivos de diversas especialidades para atendimento das necessidades do Município de Matina-BA.

Item	Descrição do serviço	Regime	Quantidade	Valor Bruto	Total
1	Prestação de serviços médicos em procedimentos cirúrgicos eletivos de diversas especialidades, incluindo profissionais, centro cirúrgico, medicamentos e leito hospitalar.	Unid.	150	R\$ 3.074,42	R\$ 461.162,50
<b>VALOR TOTAL R\$ 461.162,50</b>					

**LOTE II**

Serviços médicos em procedimentos cirúrgicos ortopédicos para atendimento das necessidades do Município de Matina-BA.

Item	Descrição do serviço	Regime	Quant.	Valor Bruto	Total
2	Prestação de serviços médicos em procedimentos cirúrgicos ortopédicos, incluindo profissionais médicos, centro cirúrgico, medicamentos e leito hospitalar.	Unid.	80	R\$ 4.333,33	R\$ 346.666,67
<b>VALOR TOTAL R\$ 346.666,67</b>					



**LOTE III**

Serviços de cirurgia buco-maxilo-facial para atendimento das necessidades do Município de Matina-BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)	QUANTIDADE/ANUAL
01	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	UND	R\$ 116,67	60
02	CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL),	UND	R\$ 450,00	144
03	CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	UND	R\$ 933,33	24
04	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UND	R\$ 3.266,67	14
05	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UND	R\$ 4.166,67	12
<b>VALOR TOTAL R\$ 189.933,33</b>				

**LOTE IV**

Serviços complementares em gastroenterologia de endoscopia digestiva alta com passagem de sonda nasoesférica para atendimento dos pacientes da rede pública do Município de Matina-BA.

Item	Descrição do serviço	Regime	Quantidade	Valor Bruto	Total
1	Prestação de serviços médicos em procedimento de passagem endoscópica de sonda nasoesférica de alimentação em pacientes com dificuldade de deglutição, incluindo profissionais médicos, centro cirúrgico, medicamentos e leito hospitalar.	Unid.	10	R\$ 1.876,67	R\$18.766,67
<b>Valor Total R\$ 18.766,67</b>					





## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO/PROPOSTA.

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A(O) (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL) \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, e-mail para contato: \_\_\_\_\_, telefone para contato ( ) \_\_\_\_\_ vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) ou (Profissional) \_\_\_\_\_ estabelecido(a) na \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - ( ) UF, para prestar tais serviços conforme as descrições e valores no ANEXO I.

ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDO. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

Matina, ..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica, ou pessoa física.

**Dados bancários:**

**Banco:**

**Ag.:**

**Conta Corrente:**





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI 8666/93

A (PESSOA JURIDICA) \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, , DECLARA sob as penas da lei, que inexistem em seu quadro societário vínculos empregatícios com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matina – Bahia ou com Município de Matina – Bahia que se enquadre no art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**Cidade, data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica**





#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, declara, que o médico \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, será responsável pela execução dos procedimentos credenciados por esta pessoa jurídica.

Matina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica**





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

## ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

A (O) (PESSOA JURÍDICA) / (PROFISSIONAL). \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Matina e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo, tratando-se que pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios;

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da PESSOA JURÍDICA**





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, A (O) (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL). \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara que está de acordo com as normas da modalidade de credenciamento de pessoa Jurídica/física, tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome completo:

Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.





## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Eu, \_\_\_\_\_(nome do profissional) N.º de registro no conselho a\_que pertence, RG, CPF Declaro ser da minha inteira responsabilidade profissional a realização dos serviços pretendidos ( médico, enfermeiro, etc) nos seguintes dias da semana: \_\_\_\_\_(mencionar os dias), nos horários de: \_\_\_\_\_(horários disponíveis). Serão realizados atendimentos (discriminar os serviços a serem prestados) na Unidade de Saúde pretendida onde serão atendidos público alvo de qualquer idade ou sexo.

Matina, .....de.....de 2021

.....  
Nome:  
Assinatura do Declarante





## ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Matina, .....de .....de 2021.

.....  
Nome:  
CPF:  
Assinatura do Declarante

## Observações:

- Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA;
- Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

## ANEXO IX

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DANOS

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_ Conselho de Classe nº \_\_\_\_\_ DECLARO que assumirei total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

Responsabilizo-me também por quaisquer danos causados aos equipamentos, móveis e imóveis da Unidade de Saúde que porventura eu vier a trabalhar, e autorizo, desde logo, o lançamento, em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do valor dos danos porventura causados.

Matina /BA, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRADO:

CPF:

REGISTRO DE CLASSE N.º





## ANEXO X

## MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2021

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Matina e a .....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.420.907/0001-63, com endereço na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, sn.º, Centro, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CHARLES JACSON FAGUNDES COSTA, e pela Prefeita Municipal, Sra. Olga Gentil Cardoso de Castro, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a ....., CNPJ n.º ....., Inscrição Estadual n.º..... Inscrição Municipal n.º ....., com endereço ....., município de ....., a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da cédula de identidade n.º ....., CPF n.º ....., resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 049, de 13 de Fevereiro de 2017, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, cirurgia buco-maxilo-facial e exames laboratoriais complementares, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Matina-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>DOTAÇÕES</b>	<b>02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	<b>R\$ 1.249.583,00</b>
		<b>2.067 ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>	
		<b>2.068 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b>	
		<b>2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		<b>2.083 GESTÃO DAS AÇÕES</b>	





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

		DE EQUIPES SAÚDE BUCAL	
		2.309 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.9.0.36.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital ..... no valor estimado de R\$.....(.....).

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Matina procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Matina, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de ....., podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da unidade de saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) pessoa física de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
- o) Manter na unidade previamente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde profissional, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada;
- p) Garantir a integridade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível;
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela direção da unidade de saúde.
- r) Ao contratado para a prestação do serviço médico caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor da Unidade de Saúde, ou do Coordenador do Serviço;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-ítem precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Matina, Bahia, em .....de .....de 2021.

\_\_\_\_\_  
**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**

Prefeita Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**CHARLES JACSON FAGUNDES COSTA**

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-21PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2021**  
**RECORRENTE: C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
**INTERESSADA: PREGOEIRA MUNICIPAL**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO), LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA.**

## DECISÃO

### I. RELATÓRIO

A Pregoeira Municipal encaminhou recurso interposto pela licitante **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** interposto nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-21PE face a decisão que inabilitou a empresa **recorrente**.

A Recorrente alega, em apertada síntese, que houve equívoco por parte da Pregoeira na inabilitação da empresa.

Não houveram contrarrazões.

A Pregoeira Municipal entendeu que não assistia razão à recorrente, mantendo sua decisão.

Os autos chegam acompanhados do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, que opinou pelo conhecimento do recurso, contudo, entende por não assistir razão à recorrente, devendo ser mantida a sua inabilitação.

O recurso mostra-se tempestivo, merecendo o seu conhecimento.

**Relatos necessários, passo a decidir.**

### II. FUNDAMENTOS

O recurso mostra-se tempestivo, merecendo o seu conhecimento.

Entretanto, a revogação do certame com fundamento no máximo interesse público se mostra pertinente, o que prejudica a análise do recurso em questão.

A revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

*“2) A revogação do ato administrativo Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...”*





*Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.*

Ademais, diante da possibilidade da Administração Pública rever a qualquer tempo seus atos eivados de nulidades e/ou ilegalidades, conforme expresso na Súmula 437 do STF, a revogação do certame se mostra a medida razoável, considerando que há o permissivo legal, *in verbis*:

Lei 8666/93:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Neste interim, em que pese a previsão orçamentária para a contratação do serviço ora licitado, a previsão orçamentária nem sempre se confunde com os recursos efetivamente disponíveis pelo Município.

Primeiramente é preciso destacar a grave crise financeira enfrentada pelos pequenos municípios. Mesmo que não tenha havido uma queda considerável na arrecadação nominalmente, o aumento dos custos suportados pela Administração Pública tem ocasionado na necessidade de readequação do planejamento inicialmente previsto.

A título de exemplo podemos citar o aumento absurdo nos valores de combustíveis, que impactam diretamente na execução de diversos serviços do Município, onerando excessivamente e de forma imprevisível os cofres públicos. E nesta esteira ainda podemos citar o aumento de medicamentos, produtos de limpeza, peças veículos, dentre muitos outros gastos necessários que sofreram substancial aumento em decorrência da inflação e da crise econômica enfrentada pelo país.

Tais circunstâncias, como dito, obrigam a uma adequação do planejamento inicialmente previstos, por extremo zelo para com a coisa pública, evitando assim contrair despesas para além da capacidade financeira do ente municipal.

Ademais, há de se considerar que, entre a proposta melhor colocada na fase de lances e a proposta habilitada verifica-se uma diferença de R\$193.482,24 (cento e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a um percentual de 35,18% (trinta e cinco vírgula dezoito por cento), o que leva a concluir que a proposta habilitada pode não ser a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possível a contratação por valores inferiores dos mesmos serviços.

Ainda que se considere os estudos dos impactos financeiros quando da elaboração do Termo de Referência, bem como os serviços previstos a serem executados, no decorrer do certame verificou-se que os valores a serem despendidos para a execução contratual, se homologada a licitação, representaria para a Municipalidade um gasto excessivamente oneroso, que poderá impactar na execução de outras atividades da Administração Municipal.

Cabe destacar que a revogação da licitação quando antecedente da homologação e adjudicação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando o ato de revogação é praticado de forma motivada.

Trata-se de matéria já consolidada no entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, inclusive sendo dispensada a abertura de prazo para manifestação dos licitantes pois a revogação, sem que tenha sido declarado o vencedor do certame, não acarreta em prejuízos,





como demonstra o julgado pertinentemente apresentado pelo Procurador no bojo do seu parecer, senão vejamos:

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Na hipótese dos autos, a Secretaria de Estado da Cultura instaurou pregão eletrônico para a aquisição de utilitários e eletrodomésticos. Após a habilitação das empresas licitantes, foi realizada a sessão pública de licitação, tendo sido classificadas as seguintes empresas (...) Em seguida, foi revogado o Lote 2 do pregão eletrônico, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93 e nas informações apresentadas pela Assessoria Jurídica da Casa Civil. 2. Não se configurou a alegada violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. **Isso, porque a revogação do pregão eletrônico ocorreu apenas após a manifestação da empresa que não obteve aprovação no certame.** 3. **Ainda que não tivesse sido respeitado o contraditório, o ato revogatório não estaria eivado de ilegalidade, porquanto a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 ("no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa"). Entende, nesse aspecto, que o contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído. Assim, "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).** 4. **À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.** 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". (...) 11. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 23360 PR 2006/0269845-7, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 18/11/2008, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: -- > DJe 17/12/2008)

Assim, considerando que os fatos acima dispostos comprometem a conclusão do processo licitatório, em nome da discricionariedade e autotutela dos atos administrativos, mostra-se necessária a revogação do certame, em que pese se tratar de medida extrema, é a que se mostra mais pertinente da análise dos fatos apresentados.





### III. DISPOSITIVO

Assim, considerando que os fatos acima dispostos, e acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica, em nome da discricionariedade e autotutela dos atos administrativos, e dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, **DECIDO** por:

- a) **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38-21PE** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2021**, em razão do interesse público fundamentado em fato superveniente;
- b) **CONHECER** e **JULGAR PREJUDICADO** o recurso da Recorrente **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

P.R.I.

Matina/BA, 22 de dezembro de 2021.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal





**Autos do Processo Administrativo nº 161/2021  
Pregão Eletrônico nº 038-21PE**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia.**

**CONSIDERANDO**, que foram identificados elementos no Termo de Referência/Projeto Básico que destoam da realidade econômica do atual cenário do país, em que pese alta da inflação, oscilação de preços de mercado, previsão de reajuste do salário-mínimo para o ano de 2022, entre outros fatores.

**CONSIDERANDO**, que a licitação tem como fim atender aos interesses públicos, devendo sempre observar no tocante a forma adotada para condução do processo ser a ideal para realização do objeto.

**CONSIDERANDO**, que administração pode rever os seus atos a qualquer momento, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, na realização de procedimento, podendo revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade sob o manto da estrita legalidade, conforme preceitua as súmulas do STF 346 e 473;

O Município de Matina resolve movido pelo interesse público, em especial da probidade administrativa, revogar o **Pregão Eletrônico nº 038-21PE**.

É a decisão.

Matina-Bahia, 22 de dezembro de 2021.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Autos do Processo Administrativo nº 197/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 059-21PE**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de publicações de matérias dos atos oficiais e publicidades legais da Prefeitura Municipal de Matina – BA, em Jornal Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União.**

**CONSIDERANDO**, que após publicação da licitação foi constatado pela equipe técnica que há a necessidade de alteração do objeto, forma da licitação e descrição dos serviços a serem prestados, devendo iniciar um novo procedimento.

**CONSIDERANDO**, que a licitação tem como fim atender aos interesses públicos, devendo sempre observar no tocante a forma adotada para condução do processo ser a ideal para realização do objeto.

**CONSIDERANDO**, que administração pode rever os seus atos a qualquer momento, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, na realização de procedimento, podendo revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade sob o manto da estrita legalidade, conforme preceitua as súmulas do STF 346 e 473;

O Município de Matina resolve movido pelo interesse público, em especial da probidade administrativa, revogar o **Pregão Eletrônico nº 059-21PE**.

É a decisão.

Matina-Bahia, 22 de dezembro de 2021.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina





## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto n.º 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para a Prefeitura Municipal de Matina-BA**. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **VITORIA ENXOVAIS IND E COM TEXTIL LTDA ME**, CNPJ n.º **07.979.865/0002-71**, no valor total de **R\$ 104.930,50** (cento e quatro mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).. Matina-BA, 22 de dezembro de 2021. GISELE SILVA GOMES– Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 192/2021**

**RESULTADO DA ATA N.º 01 DO CREDENCIAMENTO N.º 003/2021**

A Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria do Secretário Municipal de Saúde n.º 05 de 10 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria da Prefeita Municipal de n.º 17 de 12 de fevereiro de 2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, cirurgia buco-maxilo-facial e procedimentos complementares de gastroenterologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da rede pública municipal de saúde, no município de Matina-BA, com fulcro no caput do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada, necessária para credenciamento dos interessados no dia 21 do mês de dezembro de 2021 que preencheram os requisitos exigidos no citado edital, **RESOLVE**, tornar público o resultado dos referidos Credenciados e Habilitados, estando aptos a serem contratados de acordo com as necessidades da Administração, conforme planilha abaixo:

HABILITADO					
	CREENCIADO	CNPJ/CPF	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REGIME	QUANT.
01	YURI SLUSARENKO DA SILVA LTDA	37.815.880/ 0001-64	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	UND	60
			CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL),	UND	144
			CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	UND	24
			CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UND	14
			CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UND	12





Matina, Estado da Bahia, 21 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**EDSON MARQUES DE JESUS SILVA**  
Presidente

**PATRICIA BONFIM VIEIRA ROCHA**  
Secretário

**GIULIA RIVELLE SOUZA FAGUNDES**  
Membro da CEC





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 045-21PE, cujo objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para a Prefeitura Municipal de Matina-BA**, declaro adjudicada a empresa: **VITORIA ENXOVAIS IND E COM TEXTIL LTDA ME**, CNPJ nº 07.979.865/0002-71, no valor total de **R\$ 104.930,50** (cento e quatro mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).. Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 22/12/2021.

**Gisele Silva Gomes**  
Pregoeira Oficial





### HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Charles Jackson Fagundes Costa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e Portaria nº 17/2021, de 12 de fevereiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar que **HOMOLOGA** os atos da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de nº 05 de 10 de dezembro de 2021, do Resultado de nº 01 publicado, do qual foi credenciado e habilitado o interessado abaixo descrito, estando apto a ser contratado de acordo com as necessidades da Administração:

HABILITADO					
	CRENCIADO	CNPJ/CPF	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REGIME	QUANT.
01	YURI SLUSARENKO DA SILVA LTDA	37.815.880/ 0001-64	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	UND	60
			CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL),	UND	144
			CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	UND	24
			CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UND	14
			CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UND	12

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 21 de dezembro de 2021.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal





## HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 045-21PE cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para a Prefeitura Municipal de Matina-BA**, declaro vencedora a empresa: **VITORIA ENXOVAIS IND E COM TEXTIL LTDA ME**, CNPJ nº 07.979.865/0002-71, no valor total de **R\$ 104.930,50** (cento e quatro mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Matina - Bahia, 22/12/2021

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096-21SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-21 PE**

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00 doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-21 PE**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para a Prefeitura Municipal de Matina-BA.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDORA:**

1.2.1. **VITORIA ENXOVAIS IND E COM TEXTIL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.979.865/0002-71, estabelecida na Rua Duque De Caxias, Nº 41 Centro, Guanambi-BA, CEP:46.430-000, detentora do endereço eletrônico vitoriafilial@hotmail.com, telefone fixo (77) 3452-2666, através de seu Representante Legal, o Sr. Reinaldo Cotrim da Trindade, portador da cédula de identidade nº 07.552.369-80 SSP-BA, e CPF: 865.149.625-72.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Alfinete tipo broche dessegurança nº 04 - c/100 unidades.	Cartela	3	Circulo	R\$ 12,60	R\$ 37,80
2	Alfinete tipo broche de segurança nº 02 - c/100 unidades.	Cartela	3	Circulo	R\$ 6,40	R\$ 19,20
3	Alfinete tipo broche de segurança nº00 niquelado ou dourado cartela com 100 unidades.	Cartela	3	Circulo	R\$ 6,10	R\$ 18,30
4	Cortina Persiana, tamanho 1,6x1,4 Tecido Becault.	Und	30	Zl enxovais	R\$ 468,50	R\$ 14.055,00
5	Cortina poliéster 2x2,5m.	Und	30	Vitoria enxovais	R\$ 178,60	R\$ 5.358,00
6	Cortina tecido gorgorão 3x2,5m de largura.	Und	30	Vitoria enxovais	R\$ 434,00	R\$ 13.020,00





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

7	Elástico chato para vestuário. Elástico nº 8. Rolo com 100 metros.	Peça	6	Zanote	R\$ 45,00	R\$ 270,00
8	Elástico dourado, Rolo com 50m.	Peça	4	Zanote	R\$ 34,60	R\$ 138,40
9	Elástico peça com 10 metros 7mm.	Peça	8	Zanote	R\$ 4,60	R\$ 36,80
10	Elástico rolo 1cm de largura por 100m de comprimento.	Peça	5	Zanote	R\$ 114,00	R\$ 570,00
11	Elástico rolo 5cm de largura por 25m de comprimento.	Peça	8	Zanote	R\$ 115,00	R\$ 920,00
12	Feltro Tecido Com 1,40m De Largura Nas Cores Amarela, Azul Royal, Branca, Laranja, Pink, Preta, Verde E Vermelha.	Mts	8	Santa fé	R\$ 21,50	R\$ 172,00
13	Fio de Nylon de 0,20mm/30mm E 40mm - 100 Metros	Peça	12	Linhanyl	R\$ 32,00	R\$ 384,00
14	Fita De Cetim Nº00 03mm Dupla Face, com 100mts	Peça	7	Circulo	R\$ 20,00	R\$ 140,00
15	Fita De Cetim Nº01 07mm, Com 100mts	Peça	7	Circulo	R\$ 6,00	R\$ 42,00
16	Fita De Cetim Nº02 10mm Peça C/10mts	Peça	7	Circulo	R\$ 7,10	R\$ 49,70
17	Fita De Cetim Nº03 15mm Peça C/10mts	Peça	7	Circulo	R\$ 4,00	R\$ 28,00
18	Fita De Cetim Nº05 22mm Peça C/10mts	Peça	7	Circulo	R\$ 8,50	R\$ 59,50
19	Fita De Cetim Nº09 38mm Peça C/10mts	Peça	7	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 98,00
20	Fita De Cetim Nº12 50mm Peça C/10mts	Peça	7	Circulo	R\$ 16,50	R\$ 115,50
21	Fita De Cetim Nº22 70mm Peça C/10mts	Peça	7	Circulo	R\$ 23,50	R\$ 164,50
22	Jogo de tapete para banheiro (três peças)	Und	40	Jolitex	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
23	Jogo para cozinha 6 peças pespolem, tamanho padrão	Jg	40	Jolitex	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
24	Kit Costura composto por no mínimo 20 agulhas.	Kit	5	Circulo	R\$ 24,00	R\$ 120,00
25	Lastex com 10m, Na Cor Branca	Peça	20	Zanote	R\$ 2,50	R\$ 50,00
26	Linha de costura 120 com no mínimo 4.000m. Nas Cores: Branca, Vermelha, Amarela, Verde, Preta, Azul Royal E Marrom	Und	12	Linhanyl	R\$ 20,00	R\$ 240,00
27	Linha de crochê matizada 125			Circulo		R\$ 100,80





**MUNICÍPIO**  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

	metros, n° 9946 linha para macramê, 100 g, cores variadas.	Und	12		R\$ 8,40	
28	Linha de crochê; composição: 100% algodão; mercerizado; novelo de 150 gramas.	Und	12	Circulo	R\$ 30,00	R\$ 360,00
29	Linha Esterlina N°5; Cores Variadas, Novelos 230m; Em Algodão; Utilização Em Crochê E Tricô Manual. Escuro, Verde Claro, Verde Escuro, Verde Abacate, Azul Claro, Azul Marinho, Azul Celeste, Pink, Rosa Claro, Rosa Escuro, Vermelho Claro, Vermelho Escuro, Marrom Claro, Marrom Escuro, Rosa Bebe, Rosa Escuro, Goiaba, Amarelo mesclado, Laranja Mesclado, Verde Mesclado, Azul Mesclado, Rosa Mesclado, Lilás Mesclado, E Vermelho Mesclado.	Und	12	Circulo	R\$ 35,00	R\$ 420,00
30	Linha para bordar; novelo 85 mts; 100% algodão	Und	60	Circulo	R\$ 8,50	R\$ 510,00
31	Malha 30.1, 100% algodão, com 1,40 de largura, diversas cores	Mts	120	NCA malha	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
32	Malha helanca, com 1,90 de largura, diversas cores	Mts	140	Adar	R\$ 9,25	R\$ 1.295,00
33	Malha Polioviscose 67% Poliéster / 33% Viscose, Com 1,80m De Largura, Nas Diversas Cores	Mts	100	Adar	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
34	Malha pv (branca, vermelha, lilás, amarela, rosa e azul)	Mts	100	NCA malha	R\$ 23,30	R\$ 2.330,00
35	Plástico para mesa, transparente, resistente e de ótima qualidade.	Mts	40	Modamil	R\$ 35,10	R\$ 1.404,00
36	Linha para bordar; novelo 85 mts; 100% algodão	Und	60	Circulo	R\$ 8,50	R\$ 510,00
37	Tecido etamine algodão para bordar, 1,40 metros de largura, cores variadas.	Mts	50	Catarinece	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
38	Toalha de plástico térmico para mesa 1,40 de largura	Mts	60	Modamil	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
39	Toalha de rosto 0,45x0,75cm fabricação de 95% algodão de 5% poliéster, com matéria-prima de qualidade para um toque macio.	Und	50	Camesa	R\$ 18,00	R\$ 900,00
40	Toalha de rosto, com barrado	Und	30	Camesa		R\$ 450,00





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

	para pintura, 45x70cm, cor branca.				R\$ 15,00	
41	Viés, de algodão aberto 100% algodão utilizado como acabamento, 30 mm liso destaque c/ 100 m;	Peça	15	Cedro	R\$ 31,30	R\$ 469,50
42	Tecido popeline, com 1,60 m de largura	Mts	130	Cedro	R\$ 14,50	R\$ 1.885,00
43	TNT Tecido Não Tecido, Rolo Com 1,40 De Largura X 100m de Comprimento X 50 Gramas, 100% Polipropileno, Nas Cores: Azul Claro, Vermelha, Dourada, Marrom, Preta, Verde Escuro, Rosa, Azul Escuro, Laranja, Prateada, Amarela e Branca.	Peça	120	Santa fé	R\$ 3,50	R\$ 420,00
44	TNT Tecido não tecido, Rolo com 1,40 de largura x 100m de comprimentos x 50 gramas, 100% polipropileno, estampas diversas.	Peça	120	Santa fé	R\$ 3,50	R\$ 420,00
45	Toalha de banho 0,67x1,35m fabricação de 95% algodão e 5% poliéster, com matéria- prima de qualidade para um toque macio.	Und	220	Camesa	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00
46	Tecido misto 50 % poliéster e 50 % algodão, com 1,40 de largura, listrada, cores diversas	Mts	200	Vitoria enxovais	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
47	Tecido misto, 50 % poliéster e 50 % algodão, com 2,20 de largura, estampa infantil, cores diversas.	Mts	120	Coteminas	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
48	Tecido de juta trama media, natural, largura 1,40 m	Mts	100	Catarinece	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
49	Tecido de xadrez misto 1,40largura	Mts	120	Fabril	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
50	Tecido Chita Com 1,40m De Largura, Nas Cores: Estampada Com Bolinhas De Cores Diversas, Estampada Com Fundo Amarelo, Estampada Com Fundo Verde, Estampada Com Fundo Vermelho, Estampada Com Listas, Estampada Com Fundo Branco E Bolinhas Vermelhas.	Peça	40	Fabril	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
51	Tecido étamine algodão para bordar, 1,40 metros de largura, cores variadas.	Mts	20	Catarinece	R\$ 29,00	R\$ 580,00
52	Tecido tipo brim, leve, 100% algodão, largura 1,60 metros.	Mts	20	Cedro	R\$ 28,60	R\$ 572,00
53	Tecido flanela cores e estampas	Mts	250	Catarinece	R\$ 11,50	R\$ 2.875,00





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

	variadas					
54	Apliques	Mts	80	Circulo	R\$ 3,50	R\$ 280,00
55	Tecido Atoalhado, 100% Algodão, Expresso, Cores Diversas.	Mts	10	Atlantica	R\$ 23,00	R\$ 230,00
56	Tecido chita, 100 % algodão, com 2,20 de largura, estampa e cores diversas.	Peça	40	Coteminas	R\$ 18,00	R\$ 720,00
57	Botões, Tamanhos Diversos	Und	150	Central botoes	R\$ 0,73	R\$ 109,50
58	Franja Larga Malha Fina – Mod.302 – 10 Metros	Peça	8	Zanini	R\$ 11,00	R\$ 88,00
59	LASTEX COM 10M, CORES DIVERSAS	Und	10	Zanote	R\$ 2,10	R\$ 21,00
60	Passa-Fita, Largura 1.80cm, 100% Algodão, Na Cor Branco, Peça Com 13,70metros.	Peça	10	Circulo	R\$ 21,00	R\$ 210,00
61	Tecido Fralda de Pano	Mts	250	Dohler	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
62	Tira Bordado, Com Largura Mínima De 05 Cm, Em Cores Variadas	Peça	10	Circulo	R\$ 26,10	R\$ 261,00
63	Sianinha elástica nas diversas cores/peças com 50m	Peça	30	Circulo	R\$ 82,10	R\$ 2.463,00
64	Sianinha elástica nas diversas cores/peças com 10m	Peça	30	Circulo	R\$ 23,00	R\$ 690,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 104.930,50</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.





2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045-21 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045-21 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 22/12/2021 e término em 22/12/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas





(CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.





6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.





8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.





9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045-21 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 22 de dezembro de 2021.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de MATINA-BA.

---

**VITORIA ENXOVAIS IND E COM TEXTIL LTDA ME**  
CNPJ/MF N.º 07.979.865/0002-71

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º

CPF n.º





**TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-21  
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2021- PE**

*“PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-21, PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 04/2021- PE”.*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM.

**FORNECEDOR: WERICA COTRIM SANTOS 08028950507**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.998.754/0001-05, estabelecida na Rua 07 de Setembro, nº 332, CEP: 46.480-000, detentora do endereço eletrônico [vericacotrim santos@gmail.com](mailto:vericacotrim santos@gmail.com), telefone (77) 99166-6542, através de sua Representante Legal, o Sr. Wérica Cotrim Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 21.575.344-58 SSP-BA, e CPF: 080.289.505-07.

Considerando o pedido de aditivo de quantitativo para continuação do fornecimento, o opinativo proferido pela Assessoria Jurídica, bem como a decisão exarada pela Prefeita Municipal, as partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo contratual de quantitativo dos itens 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35 da Ata de Registro de Preços nº 023-21, Pregão Eletrônico nº 04/2021- PE, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para o município de Matina-BA**, respeitando os acréscimos descritos na planilha anexa:

ITEM	QUANT. CONTRATADA	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PERCENTUAL ADITIVADA %	QUANT. ADITIVO	TOTAL (COM ADITIVO)	VALOR DO ACRESCIMO AO TOTAL DA ATA
02	343	DZ	BANANA	25%	85	428	221,00
05	455	KG	CENOURA	25%	113	568	246,42
06	665	KG	BATATINHA	25%	166	831	489,70
07	413	KG	BETERRABA	25%	103	516	298,70
08	385	UND	ALFACE	25%	96	481	182,40
09	385	UND	CHEIRO VERDE	25%	96	481	192,00





11	336	UND	REPOLHO BRANCO	25%	84	420	243,60
12	84	UND	REPOLHO ROXO	25%	21	105	R\$84,00
13	805	KG	LARANJA	25%	201	1.006	391,95
14	1.183	KG	MELANCIA	25%	295	1.478	295,00
15	665	KG	MARACUJÁ	25%	166	831	579,34
16	343	KG	GOIABA	25%	85	428	331,50
17	287	KG	MAMÃO	25%	71	358	142,00
18	140	KG	MELÃO	25%	35	175	122,50
19	420	KG	MANGA	25%	105	525	304,50
21	175	UND	COUVE	25%	43	218	81,70
22	35	KG	CORANTE	25%	8	43	116,80
23	28	KG	COENTRO MOÍDO	25%	7	35	168,00
24	21	KG	COMINHO	25%	5	26	99,95
25	525	KG	CEBOLA BRANCA	25%	131	656	326,19
26	84	KG	CEBOLA ROXA	25%	21	105	52,29
27	315	UND	ABACAXI	25%	78	393	226,20
29	245	UND	TEMPERO PRONTO	25%	61	306	176,9
31	210	KG	MAÇÃ	25%	52	262	416,00
32	63	KG	LIMÃO	25%	15	78	43,50
33	7	KG	AÇAFRÃO	25%	1	8	24,00
34	126	KG	MAXIXE	25%	31	157	92,69
35	126	KG	BATATA DOCE	25%	31	157	89,59
TOTAL ADITIVADO R\$6.038,42 (seis mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)							

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 15 do Decreto Municipal nº 152 de 02 de maio de 2017.





**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina - Bahia, 13 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

Olga Gentil de Castro Cardoso  
Prefeita Municipal

**WERICA COTRIM SANTOS 08028950507**

CNPJ N.º 40.998.754/0001-05  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/95AE-F8CA-6A79-981F-4049> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 95AE-F8CA-6A79-981F-4049



### Hash do Documento

b1f5dd9f1978629c8750112e230fc4d48c19befadc7bdcd41a027e2483dba3d3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/12/2021 17:30 UTC-03:00